



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1 / 1
Cod.	50D00023

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DA 3ª VARA**

MANDADO DE CITAÇÃO
(20/97)

DESTINATÁRIO : UNIÃO, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Advocacia Geral da União, Rua 08, quadra 15, Centro Político Administrativo, nesta Capital.

FINALIDADE : CITAÇÃO para responder, no prazo de 20 (vinte) dias, a Ação de Produção Antecipada de Provas nº 97.347-3, proposta por AGROPECUÁRIA RICA S/A e INTIMAÇÃO da decisão proferida nos autos supramencionados, podendo indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, nos termos da decisão.

ANEXO : Cópia da petição inicial e decisão.

ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada a ação, os fatos alegados serão considerados verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 3ª Vara, Praça Bispo Dom José, nº 17, Centro, nesta Capital.

Expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Cuiabá, 17 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA

advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ
FEDERAL DA _ VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MATO GROSSO, CUIABÁ:

JUSTIÇA FEDERAL - MT
16 JUN 10 11 56 000267
PROTUCOLO

AGROPECUÁRIA RICA S/A

pessoa jurídica de direito privado, com Sede na Fazenda
Mata Linda, município de Querência, Estado de Mato
Grosso, CGC/MF sob n. 03.144.078/001-78, neste ato
representada pelo seu **Diretor-Presidente JOSÉ
RICARDO REZEK**, brasileiro, casado, empresário,
residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à rua
Alameda dos Jaúnas, 338 - Indianópolis - CEP: 04522-
020, portador da RG n. 4.972-SSP-SP e do CPF n.
410.061.518-34, por seu procurador e advogado que esta

LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
advogado.

subscrive (m.j.), com endereço profissional indicado no rodapé desta, onde recebe as comunicações de estilo, com fundamento no artigo 5º, XXII, XXXIV letra “a”, XXXV, XXXVI, LIV, LV da Constituição Federal, artigos 499, 524 e 530 do Código Civil e na forma dos artigos 846 e seguintes do Código de Processo Civil, vem promover a presente **AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**, contra **UNIÃO FEDERAL e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, pessoas jurídicas de direito público interno, sediadas em Brasília, Distrito Federal, face os seguintes fundamentos:

INTRODUÇÃO

A SUPPLICANTE é proprietária e possuidora do imóvel rural denominado “**Fazenda Mata Linda**” com área total de **28.377,37 hectares**, situada no município de Querência que se descreve, caracteriza e individualiza nas Matrículas n. 1.065 do C.R.I. de São Félix do Araguaia e n. 5655 do C.R.I de Canarana;

No referido imóvel foi **implantado** projeto agropecuário, com recursos da

LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
advogado

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), iniciado na década de 1970. Com os investimentos concedidos, a Suplicante transformou, definitivamente, a natureza do local, para lá instalar, pelo trabalho humano, **propriedade agropecuária**, com mais de 10.000 hectares de pastagens que permitem a exploração de 15.000 cabeças de gado, dotada de infraestrutura completa, devidamente cercada, sendo atualmente caracterizada como verdadeira propriedade rural produtiva. Tal fato mereceu o reconhecimento do órgão público que financiou o projeto, como demonstra a **emissão do incluso certificado implantação**, expedido pela **SUDAM**;

O DIREITO PRINCIPAL

Para obter os recursos financeiros da **SUDAM**, a Suplicante peregrinou por distintos órgãos da burocracia estatal, dentro os quais a **FUNAI** que, para **possibilitar** a implantação do projeto, forneceu-lhe a inclusa **certidão em 05.06.71**, na qual atestava:

“Não haver conhecimento da existência de aldeamento indígena nas terras de interesse da peticionária, compreendidas dentro das

LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA

advogado

seguintes coordenadas geográficas: 53°01'30" a 52°47'30" de longitude W e 11°44'30 a 12°05' Latitude Sul, no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso **não havendo em consequência, restrição a opor à plena utilização da mencionada área pela interessada**, a qual, contudo se compromete a informar imediatamente à Fundação Nacional do Índio a **ocorrência futura** de trânsito e/ou permanência de silvícolas na área, bem como, acontecendo essa eventualidade, a aceitar pacificamente interdição oficial com a finalidade de evitar possíveis conflitos”

Não tendo havido, após **05.06.71**, nenhuma **ocorrência futura** com silvícolas, na área, e inexistindo conflitos de tal natureza, foi o projeto implantado, até porque estes sempre habitaram no **Parque Nacional do Xingu**, local que distancia da área da Suplicante;

Em tais circunstâncias é que resulta **incontroversa** a propriedade **privada** da Suplicante, **amparada** em distintas previsões legais de nosso ordenamento jurídico;

AS RAZÕES DA PRESENTE CAUTELA

Ocorre que, em **22.08.96**, a Suplicante foi surpreendida pelo comparecimento, na sede de sua propriedade, de pessoas intituladas como membros da “comissão composta pela Portaria 326/Pres/Funai de 05.07.96” e de diversos outros silvícolas, intitulados de “representantes da comunidade indígena”, além de “proprietários rurais” interessados que, “no mais elevado nível de cordialidade”, lá realizaram reunião com o propósito de **revisão dos limites sul e leste do Parque Nacional do Xingu;**

Dita reunião culminou a indefectível sugestão de “aprofundamento da discussão em Brasília” junto a hierarquia da FUNAI, tendo sido constatado, no ensejo, uma pretensão de ampliar os limites do Parque Nacional do Xingu, ora para o local que iria do marco **27** ao marco **20**, ora para o marco **28** ou **30**, com coordenadas geográficas de 11°36'25” de Latitude e 52°57'38” de Longitude, conforme se vê em cópia da inclusa ata da mencionada reunião;



LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA

advogado

Portanto, tem a Suplicante, legitimidade para, na presente via, constatar se a **pretensão da FUNAI** situa-se, precisamente, dentro ou fora dos limites de sua propriedade privada rural. Necessário se torna a **prova técnica que respeite os princípios do contraditório e sobretudo da imparcialidade** (compromisso judicial do perito), além de estabelecer **definitivamente cognição dos fatos, com a oitiva dos funcionários da Funai, que representam a liderança da “comunidade indígena”** já que aqueles são os verdadeiros **intérpretes** desta pretensão;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente **produção antecipada de provas** justifica-se, ademais, pela inexistência de regras infra-constitucionais de processo, em direito administrativo que garantam à Suplicante, das conseqüências de eventual ato discricionário da **FUNAI**;

Escuda-se o direito principal em certidão da própria Suplicada **FUNAI**, não infirmada por qualquer outro elemento de razoável valor jurídico, bem definindo o **“fumus boni juris”**, na espécie;

LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
advogado

Por outro lado, faz-se presente, no caso, assegurar-lhe o princípio da **utilidade** das decisões judiciais, desde que a Suplicada **FUNAI**, passou a ser uma espécie de “demiurgo” que, medeia o mundo das idéias, da comunidade internacional, sobre questões indígenas e ambientais de nossa Pátria e a realidade de nosso País que busca o desenvolvimento e independência econômica;

Assim, o “*periculum in mora*” registra-se pela necessidade do Judiciário **subordinar** as práticas administrativas da Suplicada **FUNAI** ao ordenamento jurídico brasileiro (e não ao alienígena), a fim de garantir à Suplicante: **Ou a defesa de sua propriedade privada rural contra tais ameaças; ou o direito de ver-se indenizar por eventual ato de desapropriação;**

Ademais, a jurisprudência não é virgem nesse sentido, senão vejamos:

“A regra do art. 849 do CPC deve ser interpretada *cum grano salis*, em ordem a não tolher o exercício da ação cautelar a quem pretende, sem a rígida observância do texto, prevenir-

LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
advogado

se contra situações adversas que por acaso possam surgir” (Ac. Unân. da 4ª T. do STJ de 10.4.95, no Resp. nº 50.492-9-SP, rel. Min. Torreão Braz; DJU, 15.5.95, p. 13.408)

A base legal que sustenta os atos administrativos da Suplicada, consiste no Decreto n. 1.775 de 08.01.96, o qual **impossibilita a ampla defesa** da Suplicante. Além disso, permite violações de direitos consagrados no País (autorizando a FUNAI, usar o Poder de Polícia) o que, na espécie, corrobora com o perigo da demora.

DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer** a Vossa Excelência se digne em determinar a citação da UNIÃO FEDERAL na pessoa do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da União com endereço na Rua Barão de Melgaço, 2.798, Ed. Manoel Rocha, 1º andar, centro, nesta Capital e da FUNAI, na pessoa do seu representante legal, com sede na SRTV, Quadra 702 Sul, Ed. Lex, 3º andar, Cep: 70.340.904 e Fax 226.87.82, Brasília-D.F., para todos os termos e atos do presente

LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
advogado

processo, sob pena de revelia; e, em seguida, **requer** seja realizada perícia judicial, que consistirá em vistoria e avaliação do imóvel em questão (inclusive benfeitorias, acessões e cobertura vegetal), **pedindo** também, a oitiva dos membros da comissão constituída pela Portaria 526/Pres./Funai; e finalmente, **requer** a procedência do pedido, com sentença homologatória das provas produzidas e objeto da pretensão.

Requer também, “*ad cautelam*” a notificação do Exmo. Sr. Ministro da Justiça do inteiro teor da presente, para efeito de conhecimento.

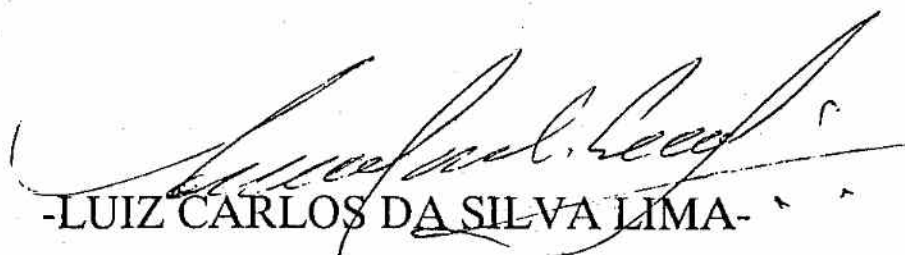
Indica desde já o Dr. Aduino Nogueira Borges, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador do CREA 086/D-MT, com domicilio profissional à rua São Benedito, 759 - CEP: 78.010-800, bairro da Lixeira, nesta Capital, credenciado nesta Seção Judiciária, para perito assistente da Suplicante, formulando os quesitos a seguir exarados.

Protesta pela juntada de documentos novos e formulação de quesitos suplementares.

LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
advogado

Dando à presente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os efeitos fiscais, pede deferimento e Justiça.

Cuiabá, 13 de janeiro de 1.997



-LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA-
Advogado

QUESITOS:

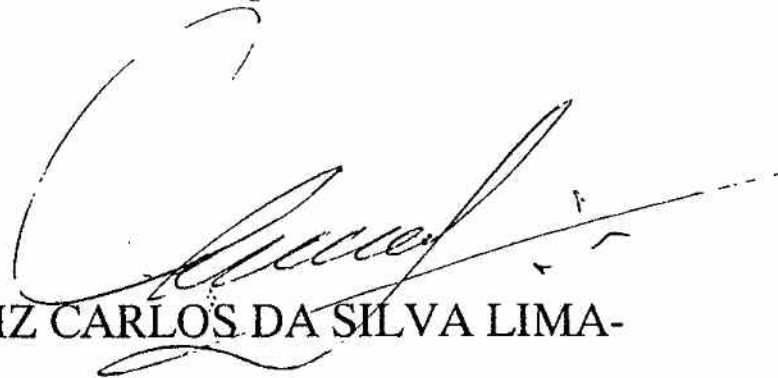
Podem os Senhores Peritos Informar:

1. Qual é a distância da Fazenda Mata Linda e a divisa do Parque Nacional do Xingu?
2. Qual o lado do polígono da Fazenda que mais se aproxima do Parque Nacional do Xingu e qual o que mais se distancia? (**requer** que a resposta seja ilustrada por meio de mapas)
3. Dentro da superfície da Fazenda Mata Linda há índios ou vestígios destes? Caso afirmativo, onde se localiza, a que ramificação os silvícolas pertencem? (**requer** seja especificado as coordenadas geográficas do local)
4. A cadeia dominial da Fazenda se encontra regular? Qual a sua origem?
5. A referida fazenda encontra-se demarcada ou delimitada? (especificar em mapa os limites e confrontações)
6. No dito imóvel existem benfeitorias e acessões edificadas? (especificar detalhadamente - inclusive em mapa - o tipo, onde se encontram e há quantos anos já existem)
7. Qual o valor econômico dessas benfeitorias e acessões?

LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
advogado

- 8. Qual o tipo de solo e de vegetação existente na área da Fazenda Mata Linda?
- 9. Qual o valor de cada alqueire da mencionada gleba, bem como o valor da cobertura vegetal existente?

Data supra.



-LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA-
Advogado



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

MEMO. Nº 05/S. JUR./ADRCGB/MT. Cuiabá, 28 de janeiro de 1997

Ao: Sr. Administrador

7 09 19 97

Sr. Administrador,

Mantive contato nesta data com o Dr. Cezar Augusto L. Nascimento em sua residência, ao qual repasei o pedido formulado pela UNIÃO FEDERAL através do OF/GAB/PU-MT/ Nº 034/97 de 24.01.97 (em anexo), desta forma sugere o Advoga do que seja enviado aquela Procuradoria os Quesitos que formu lou, também em anexo, bem como seja nomeado o Engenheiro Agro nomo Dr. Luiz Antonio de Araujo, funcionário permanente dos quadros da Funai, como Assietnte Técnico na Ação Proposta por Agropecuária Rica S/A contra a UNIÃO FEDERAL e a FUNAI.

Atenciosamente,


Rosângela de Souza Moura
Conselheira Administrativa
FUNAI - PO 00000000

Arquivo de

Rua 08 - Quadra 15
Centro Político Administrativo
CEP. 78050-900 - Cuiabá - MT

Rubi
em 28/01/97
Assinatura



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

OF. Nº 014/GAB/S.JUR/ADR/CGB Cuiabá-MT., 28 de Janeiro de 1997

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício GAB/PU-MT./Nº 034, data do de 24.01.97, encaminhamos a V.Sª, em anexo, o Memo. nº 05/S.JUR./ADR/CGB/M contendo as informações solicitadas por essa Procuradoria.

Atenciosamente.

Gildo Flores
M *Ademir Guedes*
Administrador Regional
FUNAI/ADR/ CUIABÁ
Portaria nº PP 897/96

Ao
Ilmo. Sr.
ALMIR LOPES DA SILVA
Procurador - Chefe Substituto da União/MT.
Advocacia - Geral da União

N E S T A

Argemiro de

Rua 08 - Quadra 15
Centro Político Administrativo
CEP. 78050-900 - Cui - MT

Robânildo da Silva Nunes
Mat. 5.923.626.7

29-01-97

Declar. em
29/01/97
GAB. Marajo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

Q U E S T O S

- 1º) Se o imóvel vistoriado encontra-se devidamente demarcado e registrado no competente R.G.I (Registro Geral de Imóvel)?
- 2º) Qual a metragem do imóvel?
- 3º) Quais os valores dispensados em moeda corrente para aquisição do imóvel, convertendo em moeda atual?
- 4º) Se o referido imóvel foi de alguma forma financiado por recursos do governo Federal seja para sua aquisição e/ou levantamento de benfeitorias ou mesmo para aquisição de bens ou semoventes visando sua viabilização econômica.
- 5º) Se foram erigidas benfeitorias no imóvel?
- 6º) Caso positivo o quesito anterior, quasifica-las em necessárias, úteis e voluptuárias.
- 7º) Avaliar as benfeitorias tomando por base os valores inicialmente dispensados.
- 8º) Que sejam separadas as benfeitorias das assessões, finalmente avalia-las tomando por base os valores inicialmente dispensados.

Que os senhores peritos formulem outras considerações que tiverem por pertinentes.

Rua 08 - Quadra 15
Centro Político Administrativo
CEP. 78050-900 - Cuiabá - MT

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

OF.GAB/PU-MT/Nº 034/97

EM: Cuiabá(MT), 24 de janeiro de 1.997.


Senhor Administrador,

Passo às mãos de Vossa Senhoria, cópia da **AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - Processo nº 97.347-3**, proposta pela **AGROPECUÁRIA RICA S/A**, contra a **UNIÃO** e a **FUNAI**, oportunidade em que solicito encaminhar a esta Procuradoria:

1º) no prazo de 03 (três) dias, contados desta data, indicação de Assistente Técnico e apresentação de quesitos; e

2º) no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, **SUBSÍDIOS** para embasar a defesa da União em Juízo.

Atenciosamente,


ALMIR LOPES DA SILVA
Procurador-Chefe Substituto da União/MT.

A Sua Senhoria o Senhor
DR. ADEMIR GUDRIM
MD. Administrador Regional da FUNAI/MT.
NESTA.

ALS/I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio-FUNAI
Secretaria / GAB/DIR/CGB.
Protocolo Nº. 122
Data: 24. 01. 97
